



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERTÃOZINHO**  
**FORO DE SERTÃOZINHO**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Pedro Strini, 71, . - Jardim América  
 CEP: 14160-280 - Sertãozinho - SP  
 Telefone: (16) 3521-1604 - E-mail: sertaoz1cv@tjstj.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **1002620-83.2024.8.26.0597**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente: **Ana Paula Tronto Siqueira e João Luis Siqueira**

CONFIDENCIAL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULA AGUIAR PIZETA DE SANCTIS**

### **Vistos.**

Trata-se de requerimento de *divórcio consensual*, formulado por **Ana Paula Tronto Siqueira e João Luis Siqueira** e que conta com parecer favorável do Ministério Público (páginas 41/42).

### **Relatados, decido.**

Diante da presença de todos os elementos necessários e suficientes para o fim do casamento, ante a inequívoca manifestação de vontade das partes, cumpre acolher o requerimento conjunto de divórcio.

Os interessados são representados em juízo por advogado; a disciplina patrimonial é disponível e não há indícios de vício do consentimento; os direitos e interesses da prole menor e incapaz foram observados na transação (com a concordância do Ministério Público), não sendo lícito atribuir ao Poder Judiciário a tarefa de perquirir motivos ou de cercear a livre homologação do acordo de vontades dos consortes.

Ante o exposto, acolho o requerimento formulado às páginas 01/04 e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio do casal.

Ante a existência de bem(ns) a ser(em) partilhado(s), desde já defiro a expedição de carta de sentença em favor dos requerentes, consignando todavia sua emissão mediante a juntada nos autos dos documentos comprobatórios da propriedade (matrícula para bem imóvel e certificado de propriedade para bem móvel).

**Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 14.156, às fls. 091, do Livro B-095 a necessária averbação, sendo que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira.**

**Incumbe à parte interessada a impressão da sentença (que**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SERTÃOZINHO  
FORO DE SERTÃOZINHO  
1ª VARA CÍVEL  
Avenida Pedro Strini, 71, . - Jardim América  
CEP: 14160-280 - Sertãozinho - SP  
Telefone: (16) 3521-1604 - E-mail: sertaoz1cv@tjsp.jus.br

**consta com assinatura digital) e o encaminhamento ao respectivo Cartório de Registro Civil para averbação, razão pela qual esse Juízo não determinará a remessa ao cartório competente, ressalvada a hipótese de pedido formulado pela parte interessada no balcão do Ofício Judicial e tão somente se esta for beneficiária da assistência judiciária gratuita e informar e-mail válido para envio da certidão de averbação pelo CRC-Jud.**

**Servirá o presente, juntamente com o termo de acordo, como ofício**, cabendo ao alimentante (ou quaisquer dos interessados) apresentá-lo a quaisquer empregador do alimentante para desconto dos alimentos e depósito em conta bancária do(a) alimentado(a), se necessário.

Ausente interesse recursal, **declaro o trânsito em julgado** nesta data e dispense a certificação pela Serventia.

Ciência ao Ministério Público.

Feitas as anotações e comunicações de praxe, archive-se o processo.

Publique. Intime. Cumpra.

Sertãozinho, 08 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**